



## DESPACHO

Processo Administrativo nº 11137/2023

Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico nº 10/2026

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa COUTO COMBAT ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA., questionando, em síntese, a ausência de exigência de credenciamento/cadastro prévio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ como requisito de habilitação no certame.

Após análise dos argumentos apresentados, bem como das disposições constantes do Edital e do Termo de Referência, verifica-se que não assiste razão à impugnante.

O objeto da contratação possui natureza predominantemente consultiva e de assessoramento técnico especializado em ações de prevenção e combate a incêndio e pânico, tendo o Termo de Referência estabelecido, de forma suficiente, as exigências técnicas necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto:

- à comprovação de capacidade técnica;
- à observância das normas do COSCIP e demais legislações aplicáveis;
- à responsabilização técnica pelos serviços executados;
- à obrigatoriedade de obtenção de licenças, autorizações e registros eventualmente exigíveis para atividades específicas.

Nesse sentido, o item 12.1.8 do Termo de Referência já dispõe expressamente que compete à contratada obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigidos para execução das atividades contratadas.

Assim, eventual necessidade de credenciamento, habilitação ou cadastro perante o CBMERJ deverá ser observada pela futura contratada apenas nas hipóteses em que a legislação efetivamente exigir tal condição para execução de determinada atividade específica.

Ademais, a inclusão de exigência genérica e prévia de credenciamento junto ao CBMERJ, sem demonstração objetiva de indispensabilidade para a integralidade do objeto licitado, configuraria restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 13.303/2016.

Ressalte-se, ainda, que o Edital já contempla mecanismos suficientes para aferição da qualificação técnica da futura contratada, não se verificando qualquer omissão capaz de comprometer a execução contratual.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



Diante do exposto, com fundamento na legislação aplicável e nas razões acima expostas, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, por tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente os termos do Edital e do Termo de Referência do Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico nº 10/2026.

Encaminhe-se para publicação e demais providências cabíveis.

Maricá, 12 de maio de 2026.

*[Handwritten signature]*

Saulo Guerra  
Coordenador de Resposta à Emergência  
Mat. 1200630

*[Handwritten signature]*

Bruno Marinho de O. Lopes  
Superintendente de Segurança Aeroportuária  
Matr. 050

Bruno Marinho  
Superintendente de Segurança Aeroportuária  
Mat. 1200050

*[Handwritten signature]*  
Marta Macuge  
Diretora de Operações  
CODEMAR  
Mat.: 118